



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº800

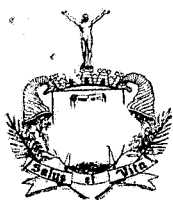
Institue prêmios aos recenseadores e abre  
crédito especial

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.1º - Ficam instituídos quatro prêmios aos recenseadores dêste Município que no VII Recenseamento Geral da República melhores trabalhos apresentarem.

Art.2º - Os prêmios de que trata o art. 1º serão os seguintes: um prêmio de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao recenseador da zona rural classificado em primeiro lugar; um prêmio de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), ao recenseador da zona urbana classificado em primeiro lugar; um prêmio de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao recenseador da zona suburbana classificado em primeiro lugar e um prêmio de Cr\$1.000,00 (mil cruzeiros) ao recenseador da zona suburbana classificado em 2º lugar.

Parágrafo único. - A classificação será feita por uma Comissão constituída de 4 membros que serão os seguintes:- Chefe da 19ª. Circunscrição Censitária do Serviço Nacional de Recenseamento, Agente Chefe da Agência Municipal de Estatística, Diretor do Departamento Municipal de Turismo e um Vereador à egrégia Edilidade, designado pelo Sr. Presidente da Câmara. Na classificação serão levados em conta a exatidão, rapidez e limpeza do trabalho de cada recenseador,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

2.

observando-se ainda os fatores de êxito de que dispuzeram os mesmos na coleta de dados, tais como situação do setor, maior ou menor densidade de população e outros que venham a influir favoravelmente ou desfavoravelmente à boa apresentação do serviço.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução do art.2º, fica aberto um crédito especial de Cr\$10.000,00 (dês mil - cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 12 de outubro de 1960

David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal